



SECRETARIA DE GOVERNO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Suspensão temporária do procedimento de credenciamento

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

N/C Letícia
20/03/2026
Júlio César Urbano
Secretário de Governo
Cândido Mota/SP

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, por meio do Ofício nº 740/2026/SEC, requerendo a **suspensão temporária do Chamamento Público nº 003/2026**, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, para prestação, sob demanda, de serviços de monitoria de transporte escolar, destinados ao acompanhamento dos alunos da rede pública de ensino nas rotas urbanas e rurais atendidas pelo Município de Cândido Mota.

A solicitação decorre da representação em trâmite perante o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, Processo TC-019321.989.26-1**, na qual foram apresentados questionamentos relacionados ao procedimento e aos documentos que integram a contratação.

Conforme despacho proferido nos autos pelo E. Tribunal de Contas, foi oportunizada à Administração Municipal a apresentação de esclarecimentos e documentos, especialmente quanto: à fundamentação para adoção do credenciamento na hipótese prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; aos critérios de distribuição das rotas; às divergências relativas ao valor da diária e ao valor estimado da contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de formação dos preços; e às condições operacionais das rotas e fundamentos para contratação de pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

Considerando a natureza e a relevância dos esclarecimentos solicitados pelo órgão de controle externo, bem como a necessidade de permitir aos setores competentes a realização de análise mais aprofundada da fase preparatória, dos critérios técnicos e econômicos adotados e das disposições constantes do Edital e de seus anexos, mostra-se prudente impedir, temporariamente, o avanço do procedimento até que sejam concluídas as verificações administrativas necessárias.

A medida mostra-se ainda adequada diante da necessidade de preservar a segurança jurídica, o planejamento, a transparência e o interesse público, possibilitando à Administração avaliar os questionamentos formulados e, caso necessário, promover o saneamento ou adequação dos documentos que integram o procedimento.

Ressalta-se que a presente suspensão possui natureza **temporária, preventiva e administrativa**, não representando, neste momento, reconhecimento definitivo de ilegalidade, tampouco decisão de anulação ou revogação do Chamamento Público.



SECRETARIA DE GOVERNO

A Lei Federal nº 14.133/2021 contempla o saneamento das irregularidades como providência possível no âmbito dos procedimentos de contratação, distinguindo-o da revogação por conveniência e oportunidade e da anulação diante de ilegalidade insanável.

Diante do exposto, **ACOLHO** a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, no exercício das atribuições inerentes à autoridade superior,

DETERMINO:

I – A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Chamamento Público nº 003/2026, a partir da publicação desta decisão e até ulterior deliberação da Administração Municipal;

II – que, durante o período de suspensão, o Setor de Compras e Licitações se abstenha de praticar atos destinados ao prosseguimento do Chamamento Público nº 003/2026 que impliquem avanço da seleção, distribuição de rotas, convocação para início da execução, emissão de ordens de serviço ou formalização de novas contratações decorrentes do procedimento, ressalvados os atos administrativos necessários à própria suspensão, instrução, análise, saneamento e atendimento das determinações ou solicitações dos órgãos de controle;

III – que o Setor de Compras e Licitações providencie a imediata formalização da suspensão nos autos do respectivo processo administrativo, juntando-se esta decisão e o Ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que a fundamentou;

IV – que seja providenciada a devida publicidade da suspensão nos meios oficiais em que o Chamamento Público foi divulgado, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas, sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial utilizado pelo Município e demais meios aplicáveis, observando-se que o próprio Edital prevê sua divulgação nesses canais;

V – que os setores administrativos competentes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promovam o levantamento e a revisão dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente daqueles relacionados aos pontos objeto de esclarecimento perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – que sejam preservados integralmente todos os documentos, registros, protocolos, pedidos de credenciamento e demais atos já praticados no procedimento, sem prejuízo da posterior avaliação de seus efeitos após a conclusão da análise administrativa;

VII – que, concluídas as análises técnicas, administrativas e jurídicas necessárias, os autos retornem a esta autoridade para deliberação quanto às providências subsequentes, inclusive eventual saneamento, retificação, retomada do procedimento ou adoção de outra medida juridicamente cabível;

VIII – que a presente decisão e as providências adotadas sejam encaminhadas ao responsável pela representação do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsidiar a comunicação da suspensão voluntariamente adotada pela Administração e



SECRETARIA DE GOVERNO

a formulação, se cabível, de pedido fundamentado de dilação do prazo concedido no Processo TC-019321.989.26-1.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Cumpra-se com urgência.

Cândido Mota, 29 de setembro de 2026.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

